

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 - REITORIA

O Reitor do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em consonância com a legislação em vigor, e considerando:

- I - as orientações do Ministério da Educação (MEC), dispostas nas Portarias **nº 343**, de 17 de março de 2020; **nº 345**, de 19 de março de 2020; **nº 395**, de 15 de abril de 2020, **nº 473**, de 12 de maio de 2020; **nº 544**, de 16 de junho de 2020;
- II - as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), dispostas nas resoluções **nº 5**, de 28 de abril de 2020; **nº 9**, de 8 de junho de 2020; **nº 11**, de 7 de julho de 2020; **nº 19**, de 8 de dezembro de 2020 e **nº 2**, de 10 de dezembro de 2020; e **nº 6**, de 6 de julho de 2021;
- III - as normas educacionais excepcionais, dispostas na Lei **nº 14.040**, de 18 de agosto de 2020 e o Decreto Legislativo **nº 6**, de 20 de março de 2020;
- IV - as orientações e diversos parâmetros normativos dos Poderes Públicos Municipal e Estadual para o enfrentamento da emergência sanitária da Covid-19;
- V - o Plano de Contingência de retorno gradativo às atividades presenciais, apresentado pela IES à Secretaria de Saúde do Município de Curitiba e, sua respectiva aprovação;
- VI - as orientativas da Comissão de Prevenção de Doenças Infecto Contagiosas do UNIBRASIL – CPDIUNI, e demais Protocolos de Biossegurança;
- VII - as normas, dispostas nas Resoluções **nº 01** e **nº 02**, de 10 de junho de 2020, do Conselho Superior do Centro Universitário Autônomo do Brasil;
- VIII - e a necessidade urgente de viabilizar o retorno de determinadas atividades letivas presenciais que, por sua natureza, não podem ocorrer de maneira remota sem prejuízo da formação profissional.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar à realização de atividades letivas, presenciais e semipresenciais (híbridas), nos cursos de graduação presencial, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, observando os esforços de contenção da pandemia da Covid-19.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A realização das atividades letivas presenciais que foram suspensas desde o primeiro semestre de 2020, e nos subsequentes atingidos pelas mesmas circunstâncias impeditivas da regularidade das ações, garantindo aos acadêmicos a efetivação dos componentes curriculares referentes ao segundo semestre de 2021, no formato presencial e/ou híbrido.

2. DA COMPETÊNCIA PARA PROGRAMAR E EXECUTAR OS PLANOS DE RETORNO

Art. 3º. A realização das atividades letivas presenciais deverá ocorrer segundo critérios estabelecidos em programas desenhados pelas Coordenações de Escola e de Curso, com a aquiescência da Reitoria, Direção Acadêmica, dos Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes, com observância dos protocolos compendiados pela Comissão de Prevenção de Doenças Infectocontagiosas do UNIBRASIL - CPDIUNI.

Art. 4º. Os programas e/ou sua execução deverá se adaptar às novas medidas de flexibilização, ou enrijecimento dos protocolos dos Poderes Públicos. Buscar-se-á promover, na melhor medida possível, o binômio: idealidade do formato de ensino-aprendizagem e a necessidade de cuidados sanitários preventivos ao alastramento da condição pandêmica.

3. DOS SUJEITOS DA COMUNIDADE ACADÊMICA ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5º. O aluno que apresente alguma impossibilidade que justifique a não participação em atividades presenciais obrigatórias previstas pelo seu curso deverá protocolar o pedido via formulário específico através do portal do aluno. A manifestação deverá acontecer em até 72 horas antes do retorno da determinada atividade.

Art. 6º. O professor responsável por realizar determinadas atividades presenciais obrigatórias, em caso de impossibilidade para tanto, deverá apresentar ao setor de recursos humanos documento legal que justifique tal impossibilidade e dar ciência à coordenação do curso.

4. DA OFERTA, OU IMPOSSIBILIDADE DE AULAS, OU CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS PRESENCIAIS

Art. 7º. Não sendo possível a ministração das aulas e práticas pedagógicas no modo presencial, os professores e alunos permanecerão, caso permita a natureza do conteúdo pedagógico, em ambiente remoto, segundo moldes estabelecidos nas Instruções Normativas da Direção Acadêmica.

Art. 8º. Ofertada a disciplina ou conteúdo pedagógico em formato presencial, caso existam alunos que não retornem, haverá transmissão da atividade para acompanhamento remoto síncrono (modelo híbrido), desde que seja tecnicamente viável.

Art. 9º. Impossibilitada a transmissão remota da atividade letiva, pela complexidade e especificidade de sua natureza, os alunos matriculados que não retornarem deverão estar cientes que não haverá reposição das atividades por parte da IES.

5. DO PROTOCOLO COMPORTAMENTAL INERENTE ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 10. Alunos e professores que participarem das atividades presenciais deverão obedecer aos seguintes condicionamentos:

- I. Assinatura de documento com termo de compromisso;
- II. Assinatura de termo de participação em treinamentos específicos para a ministração de aulas em modelo híbrido;
- III. Obedecer às exigências sanitárias de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde dos Poderes Públicos e às Medidas de Prevenção

para o Enfrentamento da Covid-19 em vigência no Protocolo de Acesso e Permanência ao “campus” do UNIBRASIL;

- IV. Acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e o Portal do Aluno para acompanhamento das atividades presenciais, híbridas e remotas nas quais se encontrar matriculado;
- V. Realizar o controle de frequência (obrigatório), no horário da aula, com registro no portal educacional, independente do formato (Presencial, Híbrido e Remoto). É vetada a inclusão, pelo professor, de alunos que não constem no diário de classe;
- VI. Os horários de início e término das aulas, bem como o intervalo, devem ser respeitados por alunos e professores independente do formato (Presencial, Híbrido e Remoto).

6. DA CONDIÇÃO ACADÊMICA DO ALUNO EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 11. A impossibilidade ou livre opção pela não participação dos alunos nas atividades letivas presenciais como estágios e atividades práticas específicas, poderá inviabilizar a integralização dos créditos e a conclusão do curso no prazo regular.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Comissão de Prevenção de Doenças Infecto Contagiosas do UNIBRASIL – CPDIUNI em consonância com suas respectivas competências estatutárias e regimentais.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal
Reitor